

ADICIONAL DE FÉRIAS

Valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do mês de início das férias, pago antecipadamente.

Observações:

- a. Os períodos de férias não gozadas, adquiridos até 29 de dezembro de 2000, poderão ser contados em dobro para efeito de inatividade (não cabe direito a adicional de férias ou indenização de férias relativas a esse período);
- b. As férias dos militares podem ser gozadas em um período de trinta dias corridos, em três períodos de dez dias ou dois períodos de quinze dias, contudo, caso as férias sejam parceladas, o adicional de férias será pago por ocasião da concessão do primeiro período, sendo o valor correspondente a um terço da remuneração do mês de início das férias:
- c. O militar operador de raios-X ou substâncias radioativas, a cada seis meses no exercício ininterrupto de atividades radiológicas, terá direito a um período de 20 (vinte) dias consecutivos de férias, não acumuláveis (o período de atividade radiológica, para este fim, é contado a partir do início da atividade radiológica);
- d. O militar operador de raios-X ou substâncias radioativas que, durante o ano civil, não houver gozado nenhum período de férias relativo ao exercício da atividade radiológica terá direito a gozar suas férias normais de 30 (trinta) dias;
- e. O militar excluído do serviço ativo, por transferência para a reserva remunerada, reforma, demissão, licenciamento, no retorno à inatividade após a convocação ou na designação para o serviço ativo, perceberá o valor relativo ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo serviço, ou fração superior a quinze dias;
- f. O militar que retornar ao serviço ativo por força de liminar fará jus ao adicional de férias proporcional ao período que efetivamente prestou serviço na OM, ou seja, da data de apresentação pronto para o serviço (por força da liminar), até a data do seu desligamento;
- g. Os militares excluídos do serviço ativo mediante "anulação de incorporação" não têm direito às férias vencidas por ausência de amparo legal;
- h. O pagamento a sucessores de militares falecidos deverá ser efetuado à pessoa legalmente habilitada constante da declaração de beneficiário;
- i. Se o Estabelecimento de Ensino conceder férias escolares com duração inferior a 30 (trinta) dias, tal período não será computado como férias regulamentares; e

j. O militar reincluído por decisão judicial e licenciado por outra decisão judicial, não havendo tempo hábil para gozar férias, poderá receber o adicional de férias bem como a indenização de remuneração de férias (aplica-se o mesmo entendimento à situação de agregado por problemas de saúde, ao ser licenciado ou desincorporado sem que haja tempo hábil para gozar férias).